

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 07 DE 02 DE 2000

MINISTRANDO COM O POVO

JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

LEI Nº 560

EMENTA: Cria e Autoriza a Conceder Abono Extraordinário aos Funcionários da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono extraordinário aos funcionários da Câmara Municipal de Trindade, pela dedicação e relevantes serviços que desempenharam durante o ano de 1999.

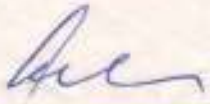
PARAGRAFO UNICO - O abono acima será concedido uma única, e será no valor de 40%(quarenta por cento) sobre os vencimentos do funcionário.

Art. 2º - Os recursos utilizados ao custeio do abono de que trata o artigo anterior, serão provenientes do duodécimo repassado pela Prefeitura Municipal de Trindade à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 07 de fevereiro de 2000.


Geraldo Pedross Lins
Prefeito Municipal